



PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023-SEDUC-CELOS

RECORRENTE: CONSTRUTORA MOTA PARENTE LTDA

RECORRRIDA: DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELA

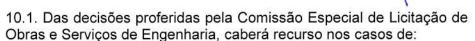
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente, devidamente qualificada, através de seu representante legal – Sr. Antonio Felipe Fernandes Gomes, à presente TOMADA DE PREÇOS, irresignada com a decisão desta Comissão Especial de Licitação que analisou e declarou vencedora do certame a empresa ECOMIX EMPREENDIMENTOS LTDA, alegando violação as condições estabelecidas no Edital, relativas as condições da proposta de preços. Informados os demais licitantes da interposição do recurso, a empresa Ecomix Empreendimentos Ltda. manifestou-se tempestivamente apresentando contras razões ao recurso interposto.

CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE:

Preliminarmente nos manifestarmos favorável aos pressupostos da legitimidade e interesse recursal, pois o recurso foi protocolado tempestivamente pela recorrente e também pela empresa que apresentou as contras-razões, que participaram do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- a) habilitação e/ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas;





(...) 10.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração Municipal.

DAS RAZÕES E CONTRAS-RAZÕES:

- A recorrente alega que a empresa Ecomix Empreendimentos Ltda. teve sua proposta de preços analisada, mas datou do dia 06 de outubro de 2023, quando a abertura da licitação foi 10 de outubro de 2023 e, ainda que, sem que tenha sido provocada pela Comissão de Licitação para renovar a validade da proposta, que o edital regulamentava que era de no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação, teve a proposta analisada, classificada e declarada vencedora.
- Nas contras-razões a empresa Ecomix demonstra cabalmente que não poderia ser alijada da competição sumariamente, já que a Comissão Especial de Licitação não solicitou de nenhuma licitante a prorrogação do prazo de validade de suas propostas, o que poderia ocorrer posteriormente, quando do resultado de julgamento das propostas.

DOS PEDIDOS:

- A recorrente Construtora Mota Parente Ltda. solicita a desclassificação da proposta da empresa Ecomix Empreendimentos Ltda.
- A empresa Ecomix Empreendimentos Ltda. pede a desconsideração do recurso interposto, confirma sua proposta e já prorroga o prazo de validade em mais 60 (sessenta) dias.

DAS QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO:

Passamos a analisar as questões de fato e de direito com base nas diretrizes da Constituição Federal, Lei nº. 8666/93, edital de Tomada de Preços nº 05/2023-SEDUC/CELOS, ATAS DELIBERATIVAS, doutrina e jurisprudência aplicada a espécie.

DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)







XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(grifo nosso)

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...) II. Tomada de preços;

§ 2º Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

 I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;





V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação e/ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas;

DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS:

5.0 DA PROPOSTA DE PRECOS:

- 5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº. **02 Proposta de Preços**, em linguagem técnica, clara e sem rasuras, em 01 (uma) via, em papel timbrado da firma, observando-se o seguinte:
- a) Data de apresentação (da abertura da licitação);
- b) Identificação do Licitante;
- Discriminação completa das obras e serviços;
- d) Valores unitários em algarismo e global, em algarismo e por extenso, em reais;
- e) Prazo para conclusão de todas as obras e serviços em dias ou meses, que não poderá ser superior ao prazo de execução física do cronograma físico-financeiro do Projeto Básico;
- f) Declaração de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas de fornecimento dos materiais e mão de obra necessária, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transportes e seguros;
- g) Declaração que conhece/visitou os locais das obras e serviços, e que tomou conhecimento de todas as facilidades e dificuldades para execução dos serviços, não se admitindo, posteriormente, o desconhecimento do local dos serviços como justificativa para eventuais acréscimos ou aditivos ao contrato.
- h) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- i) Assinatura identificável do signatário (sobre o carimbo ou equivalente), que deverá ser o responsável legal pela Empresa;







- j) Planilha de preços unitários, que deram margem aos resultados apresentados na proposta, com duas casas decimais, sem erros de arredondamentos:
- k) Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços; não pode haver divergência de preço unitário entre os orçamentos, para o mesmo serviço, prevalecendo o menor valor.
- I) Planilha analítica de encargos sociais;
- m) Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União TCU:
- n) Relação da equipe técnica que se encarregará dos serviços, com a respectiva função, tempo de experiência e declaração de concordância e disponibilidade para execução dos serviços de cada membro;
- o) Relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características, ano de fabricação, estado de conservação, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços.
- p) Cronograma físico-financeiro.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL".
- 7.2. Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas de preços que fizerem referência as de outros licitantes. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá a sua imediatamente desclassificada.
- 7.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global e atender as exigências deste Edital, inclusive prazo máximo de execução das obras e serviços conforme cronograma de execução da contratante e que apresente os preços unitários propostos em sintonia com as composições de preços unitários apresentadas, sem erros de arredondamentos e divergentes.
- 7.6. No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas:
- a) que não atenderem as exigências deste Edital, inclusive quanto ao prazo máximo de execução;
- b) com preços superiores aos valores unitários e totais máximos admitidos no Edital;
- c) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental;
- 7.8. As propostas serão consideradas inexequíveis quando os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:





- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento básico, ou
- b) do valor do orçamento básico
- 7.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.
- 7.10. O resultado final do julgamento será devidamente divulgado na imprensa e/ou com a afixação no quadro de aviso e no site www.aracati.ce.gov.br, da Prefeitura de Aracati.

PARECER DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

VENCEDORA

- ECOMIX EMPREENDIMENTOS LTDA – VALOR DA PROPOSTA - R\$ 477.198,03 – PRAZO DE EXECUÇÃO – 365 DIAS – PRAZO DE VALIDADE – 60 DIAS.

2ª COLOCADA

- CONSTRUTORA MOTA PARENTE LTDA. - VALOR DA PROPOSTA - R\$ 546.258,72 - PRAZO DE EXECUÇÃO - 12 MESES - PRAZO DE VALIDADE - 60 DIAS.

DO MÉRITO:

O edital é a lei interna da licitação, daí constar na Lei nº 8.666/93, art. 3º, a regra da obrigatória observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esse princípio na lei de licitações vem minuciado e explicado no art. 41, que reza:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Portanto, a partir do momento que o edital da licitação é publicado, recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta da licitante. Trata-se, de tal sorte, de uma relevante garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, sob pena de patente ilegalidade e afronta ao artigo acima referido.

O processo licitatório é um processo formal e para a comprovação de suas exigências se faz necessário a apresentação de documentação pertinente e válidos para o atendimento das exigências editalícias, caso contrário, o interessado deixou de cumprir as determinações do edital e não estará habilitado a participar ou continuar participando do certame licitatório.

A convocação das empresas para a abertura, análise e julgamento das propostas de preços, no dia 20 de dezembro, não exigiu que as concorrentes apresentassem nenhum tipo de







documentação complementar ou apresentassem a renovação da validade da proposta, essa medida foi tomada para manter a isonomia das condições das propostas apresentadas, e foram julgadas atendendo rigorosamente as exigências editalícias, cumprida pelas concorrentes, e a lei reguladora das licitações faculta, no art 43, que:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

A Comissão Especial de Licitações não poderia desconsiderar a licitante que apresentou o menor valor total para a contratação.

CONCLUSÃO:

Isto posto, esta Comissão de Licitação opina por — CONHECER e NÃO PROVER - o presente recurso e suas razões, pois as assertivas ao norte, estão arrimadas nos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, restando demonstrado que as empresas concorrentes cumpriram as exigências previstas no Edital de Convocação, confirmando assim a classificação das propostas, mas que a proposta declarada vencedora foi a que apresentou o menor valor global para a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DE GRADIS EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, objeto da Tomada de Preços nº 05/2023-SEDUC-CELOS.

Aracati/CE, 28 de Fevereiro de 2.024

Presidente – Cintia Magalhães Almeida

a Cristing Jeima Maia

Membro – Gabriela Pinto de Menezes